



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 013 DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reavaliação do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, em substituição à Lei Municipal nº 5.203, de 09 de junho de 2025.

A presente proposição tem por finalidade atualizar os parâmetros do plano de equacionamento do déficit atuarial, com base na avaliação atuarial mais recente, mantendo a continuidade do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º DE 2026

Dispõe sobre a reavaliação do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à elevada apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovada a reavaliação do plano de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, a ser implementado por meio de aportes financeiros até o exercício de 2065, no valor total de R\$ 393.544.197,42 (trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O plano de amortização de que trata o caput tem por finalidade assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º Os aportes financeiros destinados ao equacionamento do déficit atuarial serão realizados mensalmente pelos Poderes Executivo e Legislativo, observados os valores e prazos estabelecidos nesta Lei e em seu Anexo Único.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela mensal corresponderá a 5% (cinco por cento) do montante anual previsto para amortização no respectivo exercício, assegurada, ao final do exercício financeiro, a quitação integral do valor estabelecido.

§ 2º As parcelas mensais vencerão até o último dia útil do mês de competência, sendo que, após o vencimento, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º O valor a ser amortizado até 31 de dezembro de 2026 é de R\$ 14.351.245,07 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), deduzidos os valores já recolhidos no exercício de 2026.

Parágrafo único. O valor previsto no caput será suportado pelos Poderes na seguinte proporção:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

I – Poder Executivo: R\$ 14.240.845,30 (quatorze milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos);

II – Poder Legislativo: R\$ 110.399,77 (cento e dez mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º Os valores estabelecidos no art. 3º desta Lei referem-se ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Esta Lei vigorará até a realização de nova avaliação atuarial e a consequente edição de lei específica que promova a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 6º Esta Lei tem por fundamento a avaliação atuarial anual da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, elaborada por atuário legalmente habilitado, em conformidade com as normas da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.203, de 09 de junho de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

Plano de amortização por aportes crescentes e alíquotas crescentes

ANO	APORTES ANUAIS TOTAL	PREFEITURA	CAMARA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2025	-	-	-	-	-	R\$ 393.544.197,42
2026	R\$ 14.351.245,07	R\$ 14.240.845,30	R\$ 110.399,77	R\$ 21.526.867,60	-R\$ 7.175.622,53	R\$ 400.719.819,95
2027	R\$ 21.919.374,15	R\$ 21.750.755,07	R\$ 168.619,09	R\$ 21.919.374,15	R\$ 0,00	R\$ 400.719.819,95
2028	R\$ 22.452.079,63	R\$ 22.279.362,60	R\$ 172.717,03	R\$ 21.919.374,15	R\$ 532.705,48	R\$ 400.187.114,47
2029	R\$ 22.676.600,43	R\$ 22.502.156,23	R\$ 174.444,20	R\$ 21.890.235,16	R\$ 786.365,27	R\$ 399.400.749,21
2030	R\$ 22.901.121,22	R\$ 22.724.949,86	R\$ 176.171,37	R\$ 21.847.220,98	R\$ 1.053.900,24	R\$ 398.346.848,96
2031	R\$ 23.125.642,02	R\$ 22.947.743,48	R\$ 177.898,54	R\$ 21.789.572,64	R\$ 1.336.069,38	R\$ 397.010.779,58
2032	R\$ 23.350.162,82	R\$ 23.170.537,11	R\$ 179.625,71	R\$ 21.716.489,64	R\$ 1.633.673,17	R\$ 395.377.106,41
2033	R\$ 23.574.683,61	R\$ 23.393.330,73	R\$ 181.352,88	R\$ 21.627.127,72	R\$ 1.947.555,89	R\$ 393.429.550,52
2034	R\$ 23.799.204,41	R\$ 23.616.124,36	R\$ 183.080,05	R\$ 21.520.596,41	R\$ 2.278.608,00	R\$ 391.150.942,52
2035	R\$ 24.023.725,21	R\$ 23.838.917,99	R\$ 184.807,22	R\$ 21.395.956,56	R\$ 2.627.768,65	R\$ 388.523.173,87
2036	R\$ 24.248.246,00	R\$ 24.061.711,61	R\$ 186.534,39	R\$ 21.252.217,61	R\$ 2.996.028,39	R\$ 385.527.145,48
2037	R\$ 24.472.766,80	R\$ 24.284.505,24	R\$ 188.261,56	R\$ 21.088.334,86	R\$ 3.384.431,94	R\$ 382.142.713,54
2038	R\$ 24.697.287,59	R\$ 24.507.298,86	R\$ 189.988,73	R\$ 20.903.206,43	R\$ 3.794.081,16	R\$ 378.348.632,38
2039	R\$ 24.921.808,39	R\$ 24.730.092,49	R\$ 191.715,90	R\$ 20.695.670,19	R\$ 4.226.138,20	R\$ 374.122.494,18
2040	R\$ 25.146.329,19	R\$ 24.952.886,12	R\$ 193.443,07	R\$ 20.464.500,43	R\$ 4.681.828,76	R\$ 369.440.665,42
2041	R\$ 25.370.849,98	R\$ 25.175.679,74	R\$ 195.170,24	R\$ 20.208.404,40	R\$ 5.162.445,58	R\$ 364.278.219,84
2042	R\$ 25.595.370,78	R\$ 25.398.473,37	R\$ 196.897,41	R\$ 19.926.018,63	R\$ 5.669.352,15	R\$ 358.608.867,69
2043	R\$ 25.819.891,58	R\$ 25.621.266,99	R\$ 198.624,58	R\$ 19.615.905,06	R\$ 6.203.986,51	R\$ 352.404.881,17
2044	R\$ 26.044.412,37	R\$ 25.844.060,62	R\$ 200.351,75	R\$ 19.276.547,00	R\$ 6.767.865,37	R\$ 345.637.015,80
2045	R\$ 26.268.933,17	R\$ 26.066.854,25	R\$ 202.078,92	R\$ 18.906.344,76	R\$ 7.362.588,40	R\$ 338.274.427,39
2046	R\$ 26.493.453,96	R\$ 26.289.647,87	R\$ 203.806,09	R\$ 18.503.611,18	R\$ 7.989.842,79	R\$ 330.284.584,60
2047	R\$ 26.717.974,76	R\$ 26.512.441,50	R\$ 205.533,26	R\$ 18.066.566,78	R\$ 8.651.407,98	R\$ 321.633.176,62
2048	R\$ 26.942.495,56	R\$ 26.735.235,13	R\$ 207.260,43	R\$ 17.593.334,76	R\$ 9.349.160,80	R\$ 312.284.015,82
2049	R\$ 27.167.016,35	R\$ 26.958.028,75	R\$ 208.987,60	R\$ 17.081.935,67	R\$ 10.085.080,69	R\$ 302.198.935,14
2050	R\$ 27.391.537,15	R\$ 27.180.822,38	R\$ 210.714,77	R\$ 16.530.281,75	R\$ 10.861.255,40	R\$ 291.337.679,74
2051	R\$ 27.616.057,95	R\$ 27.403.616,00	R\$ 212.441,94	R\$ 15.936.171,08	R\$ 11.679.886,86	R\$ 279.657.792,87
2052	R\$ 27.840.578,74	R\$ 27.626.409,63	R\$ 214.169,11	R\$ 15.297.281,27	R\$ 12.543.297,47	R\$ 267.114.495,40
2053	R\$ 28.065.099,54	R\$ 27.849.203,26	R\$ 215.896,28	R\$ 14.611.162,90	R\$ 13.453.936,64	R\$ 253.660.558,76
2054	R\$ 28.289.620,34	R\$ 28.071.996,88	R\$ 217.623,45	R\$ 13.875.232,56	R\$ 14.414.387,77	R\$ 239.246.170,99
2055	R\$ 28.514.141,13	R\$ 28.294.790,51	R\$ 219.350,62	R\$ 13.086.765,55	R\$ 15.427.375,58	R\$ 223.818.795,41
2056	R\$ 28.738.661,93	R\$ 28.517.584,13	R\$ 221.077,79	R\$ 12.242.888,11	R\$ 16.495.773,82	R\$ 207.323.021,59
2057	R\$ 28.963.182,72	R\$ 28.740.377,76	R\$ 222.804,97	R\$ 11.340.569,28	R\$ 17.622.613,44	R\$ 189.700.408,15
2058	R\$ 29.187.703,52	R\$ 28.963.171,39	R\$ 224.532,14	R\$ 10.376.612,33	R\$ 18.811.091,20	R\$ 170.889.316,95
2059	R\$ 29.412.224,32	R\$ 29.185.965,01	R\$ 226.259,31	R\$ 9.347.645,64	R\$ 20.064.578,68	R\$ 150.824.738,27
2060	R\$ 29.636.745,11	R\$ 29.408.758,64	R\$ 227.986,48	R\$ 8.250.113,18	R\$ 21.386.631,93	R\$ 129.438.106,34
2061	R\$ 29.861.265,91	R\$ 29.631.552,26	R\$ 229.713,65	R\$ 7.080.264,42	R\$ 22.781.001,49	R\$ 106.657.104,85
2062	R\$ 30.085.786,71	R\$ 29.854.345,89	R\$ 231.440,82	R\$ 5.834.143,64	R\$ 24.251.643,07	R\$ 82.405.461,78
2063	R\$ 30.310.307,50	R\$ 30.077.139,52	R\$ 233.167,99	R\$ 4.507.578,76	R\$ 25.802.728,74	R\$ 56.602.733,04
2064	R\$ 30.534.828,30	R\$ 30.299.933,14	R\$ 234.895,16	R\$ 3.096.169,50	R\$ 27.438.658,80	R\$ 29.164.074,23
2065	R\$ 30.759.349,09	R\$ 30.522.726,77	R\$ 236.622,33	R\$ 1.595.274,86	R\$ 29.164.074,23	R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reavaliação do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, com fundamento na avaliação atuarial anual mais recente.

O plano de amortização do déficit atuarial do regime previdenciário municipal foi instituído inicialmente pela Lei Municipal nº 4.784, de 12 de março de 2021, e posteriormente revisado pela Lei Municipal nº 5.203, de 09 de junho de 2025. A presente proposição promove nova atualização, mantendo a continuidade do equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com os parâmetros técnicos atualmente apurados.

A reavaliação atuarial constitui instrumento essencial para o acompanhamento da situação financeira e atuarial do regime, permitindo a revisão periódica das projeções e a adoção de medidas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme exigido pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Destaca-se que o valor previsto para o exercício de 2026, no montante de R\$ 14.351.245,07, decorre diretamente da avaliação atuarial elaborada por profissional legalmente habilitado, não se tratando de definição discricionária da Administração. Referido valor observa, ainda, as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 861, de 06 de dezembro de 2023, que alterou a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a qual autoriza a implementação gradual do plano de amortização do déficit atuarial.

Nos termos da referida normativa, o exercício de 2026 insere-se em fase de transição, na qual os entes federativos podem promover o equacionamento do déficit de forma progressiva, sendo exigido o aporte na razão de dois terços do valor necessário à amortização integral. Tal mecanismo visa compatibilizar a responsabilidade fiscal do ente público com a necessidade de preservação do equilíbrio do regime previdenciário.

Assim, o valor fixado para o exercício de 2026 reflete a aplicação dos parâmetros atuariais vigentes, em consonância com a legislação federal, garantindo a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal e a segurança no pagamento dos benefícios aos servidores públicos.

Ressalta-se que o equacionamento do déficit atuarial é medida indispensável para assegurar a solvência do regime ao longo do tempo, evitando o agravamento do passivo previdenciário e resguardando o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de adequação do plano de amortização às disposições constantes da avaliação





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

atuariais atualizadas, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua tramitação em regime de urgência, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B053-651D-578C-1259

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 28/03/2026 22:33:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B053-651D-578C-1259>



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA MPS Nº 861, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

(Publicada no D.O.U. nº 233, de 08/12/2023)

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 276.

§ 16. Os processos de requerimento dos parcelamentos de que trata este artigo, desde que cumpridos os requisitos previstos nos § 1º e § 2º, terão seguimento para fins de ateste do seu cumprimento pelo Ministério da Previdência Social, possibilitando aos entes federativos efetuarem ou complementarem o cadastramento dos termos e o envio de dados e informações solicitados, até dia 1º de abril de 2024.

§ 17. Em caso de não atendimento ao disposto no § 16, os termos de parcelamento serão considerados em desconformidade com a legislação aplicável e concluídos no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CadPrev)." (NR)

Art. 2º O Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 45. A adequação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS ao requisito previsto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, da seguinte forma:

I - para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria:

- a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- b) no exercício de 2025, cinquenta por cento do necessário;
- c) no exercício de 2026, setenta e cinco por cento do necessário; e
- d) a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário; e

II - para os entes federativos que não se enquadrarem na situação de que trata o inciso I:

- a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;
- b) no exercício de 2026, à razão de dois terços do necessário; e
- c) a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário.

Parágrafo único. A adequação gradual do plano de amortização na forma deste artigo poderá ser aplicada:

I - caso assegure a liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como o cumprimento das obrigações futuras, conforme demonstrado nos fluxos atuariais; e

II - caso a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64 desta Portaria, não suporte a sua implantação imediata; e

III - sem observar os requisitos previstos no art. 65 desta Portaria, desde que não comprometa a amortização integral do déficit atuarial." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI